



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seguer, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-11080-73.2015.5.15.0104; AIRR-11700-38.2014.5.15.0034; ED-ARR-20382-48.2015.5.04.0811; AIRR-658-89.2015.5.21.0001; AIRR-10116-77.2014.5.01.0016; AIRR-1000708-91.2014.5.02.0315; AIRR-1869-43.2013.5.02.0072; AIRR-1478-96.2014.5.02.0446; AIRR-1449-85.2015.5.02.0066; AIRR-3253-95.2013.5.02.0054; AIRR-664-92.2013.5.02.0002; AIRR-1259-96.2012.5.02.0044; AIRR-606-17.2016.5.11.0008; AIRR-10043-31.2015.5.01.0482; AIRR-166-55.2015.5.10.0017; AIRR-1642-13.2013.5.15.0130; AIRR-74-59.2014.5.01.0471; AIRR-1696-41.2014.5.12.0028; AIRR-11535-66.2015.5.15.0030; AIRR-717-16.2014.5.09.0658; AIRR-480-48.2015.5.11.0251; AIRR-10530-82.2014.5.15.0017; AIRR-138100-27.1996.5.01.0064; AIRR-28600-48.2002.5.02.0012; AIRR-10851-32.2015.5.18.0104; AIRR-1000282-27.2015.5.02.0709; AIRR-10360-54.2015.5.12.0019; AIRR-10756-81.2014.5.01.0242; AIRR-10652-09.2014.5.01.0204; AIRR-10033-80.2015.5.01.0451; AIRR-1702-48.2014.5.03.0012; AIRR-1031-15.2014.5.02.0089; AIRR-343-17.2015.5.02.0025; AIRR-10574-59.2016.5.03.0181; AIRR-1954-72.2014.5.09.0242; ED-AIRR-51-73.2013.5.15.0014; AIRR-10161-36.2013.5.01.0204; AIRR-676-07.2012.5.01.0023; AIRR-789-04.2015.5.21.0021; AIRR-1143-83.2014.5.02.0056; AIRR-3043-02.2013.5.02.0068; AgR-AIRR-3197-73.2013.5.02.0018; ED-AIRR-20391-14.2015.5.04.0551; AIRR-10603-85.2014.5.15.0039; AIRR-69-11.2014.5.01.0512; ED-ARR-209-25.2015.5.02.0078; AIRR-1061-34.2013.5.01.0244; AIRR-77-09.2013.5.22.0101; ED-AIRR-1130-32.2015.5.05.0132; AIRR-44-72.2015.5.10.0104; ED-AIRR-11492-22.2014.5.15.0077; ED-AIRR-10780-92.2015.5.15.0078; ED-AIRR-1584-72.2015.5.17.0004; AIRR-12-47.2013.5.02.0464; Ag-AIRR-789-39.2014.5.12.0037; ED-AIRR-586-62.2015.5.06.0311; ED-ARR-632-78.2013.5.24.0001; AIRR-1135-60.2012.5.01.0006; Ag-AIRR-10616-74.2015.5.15.0031; ED-AIRR-50002-88.2015.5.23.0096; ED-Ag-AIRR-1448-17.2013.5.02.0084; ED-RR-10003-19.2014.5.15.0151; AIRR-1506-98.2013.5.01.0261; ED-AIRR-490-70.2013.5.20.0006; AIRR-362-50.2015.5.12.0023; Ag-RR-477-35.2014.5.09.0041; ED-RR-1153-38.2015.5.09.0658; ED-RR-679-37.2012.5.09.0411; AIRR-20601-22.2014.5.04.0124; AIRR-20039-82.2014.5.04.0004; ED-AIRR-1938-41.2013.5.07.0006; Ag-AIRR-197-25.2015.5.05.0014; Ag-AIRR-11331-37.2015.5.03.0036; ED-AIRR-130619-33.2015.5.13.0025; ED-AIRR-25128-34.2014.5.24.0003; AIRR-11653-54.2013.5.01.0207; AIRR-11624-13.2015.5.03.0131; AIRR-10847-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

83.2015.5.15.0134; AIRR-12622-81.2013.5.01.0203; AIRR-24932-50.2015.5.24.0061; ED-RR-1473-58.2015.5.12.0059; AIRR-1000278-31.2016.5.02.0005; ED-AIRR-10625-02.2015.5.15.0107; Ag-AIRR-2732-93.2014.5.03.0182; AIRR-11976-23.2014.5.15.0114; ED-AIRR-2855-74.2012.5.02.0090; AIRR-856-11.2014.5.02.0351; AIRR-1442-65.2015.5.09.0562; AIRR-11137-68.2014.5.01.0055; AIRR-820-14.2014.5.17.0007; AIRR-10815-55.2014.5.15.0153; AIRR-10622-45.2015.5.03.0151; AIRR-12569-97.2013.5.01.0204; AIRR-10128-19.2014.5.01.0040; AIRR-11142-74.2013.5.01.0201; AIRR-1393-97.2014.5.12.0037; AIRR-11069-80.2015.5.15.0092; AIRR-10422-07.2013.5.01.0202; ED-ARR-147500-64.2004.5.09.0322; ED-RR-265740-03.2003.5.02.0464; ED-RR-72700-16.2007.5.17.0006; ED-ED-RR-92000-71.2007.5.02.0461; ED-ED-RR-1243-64.2010.5.12.0035; AIRR-741-81.2010.5.09.0594; AIRR-128500-04.2008.5.01.0050; ED-RR-1613-29.2010.5.03.0056; ED-RR-1435-83.2010.5.09.0001; ED-ARR-61800-11.2008.5.09.0022; ED-RR-265-66.2010.5.05.0493; ED-AIRR-1935200-22.2009.5.09.0006; AIRR-138500-72.2009.5.01.0068; AIRR-127900-91.2007.5.02.0372; ED-RR-42-49.2011.5.04.0027; AIRR-109300-97.2009.5.02.0001; ED-ED-RR-199-55.2012.5.15.0132; AIRR-131200-11.2009.5.02.0463; AIRR-961-07.2011.5.12.0030; ED-RR-83300-61.2009.5.02.0033; ED-ED-ARR-933-29.2011.5.09.0028; AIRR-275800-09.1998.5.02.0012; ED-RR-2209-46.2010.5.15.0034; ED-RR-970-58.2012.5.09.0016; ED-AIRR-1086-09.2011.5.01.0053; AIRR-1209-03.2011.5.02.0401; AIRR-1568-18.2012.5.10.0005; AIRR-542-64.2013.5.05.0271; AIRR-1069-09.2013.5.15.0151; ED-AIRR-1230-98.2011.5.04.0020; AIRR-2675-84.2012.5.02.0049; Ag-AIRR-263-59.2013.5.03.0069; ED-ED-ARR-556-25.2013.5.12.0054; AIRR-1121-22.2014.5.09.0091; AIRR-1121-64.2012.5.04.0371; AIRR-878-14.2010.5.02.0059; Ag-AIRR-2305-61.2014.5.17.0003; ED-RR-1165-92.2014.5.04.0701; AIRR-1652-60.2013.5.05.0122; AgR-AIRR-4-28.2014.5.18.0161; AIRR-114300-82.2009.5.01.0041; AIRR-10034-69.2013.5.01.0052; AIRR-1019-55.2011.5.01.0017; ED-RR-1157-80.2014.5.10.0012; AIRR-10151-48.2014.5.01.0077; AIRR-3022-41.2014.5.05.0251; Ag-ARR-33-56.2014.5.09.0411; ED-Ag-AIRR-1427-15.2015.5.08.0210; ED-ED-AIRR-758-41.2013.5.05.0007; AIRR-2580-19.2011.5.09.0009; AIRR-11160-07.2013.5.01.0004; AIRR-814-03.2014.5.01.0411; AIRR-1429-41.2013.5.01.0471; ED-AIRR-956-09.2013.5.02.0445; AIRR-1233-91.2013.5.01.0432; ED-AIRR-11288-55.2014.5.15.0019; AgR-RR-144-03.2012.5.15.0004; AIRR-12642-69.2013.5.01.0204; AIRR-11157-95.2015.5.03.0143; ED-AIRR-2628-25.2011.5.02.0024; AIRR-11200-97.2014.5.01.0571; Ag-AIRR-11014-28.2014.5.18.0013; AIRR-264-11.2015.5.05.0201. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 138100-27.1996.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA GANDRA, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275800-09.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE MATOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 28600-48.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SYL INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): DIESEL PEÇAS PATROCÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Garcia, Agravado(s): LEONARDO CUSCHIR, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-91.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 128500-04.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109300-97.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO FILHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Agravado(s): SERVIMARE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-82.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Agravado(s): HERCÍLIO CARLOS DE LIMA FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131200-11.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 138500-72.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEIGO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 741-81.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HARRY SANDOVAL JUSTUS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-14.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): LUCIVÂNIO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Valdemar Carlos da Cunha, Agravado(s): BRASCOLA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-07.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Agravado(s): ISRAEL ANACLETO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): RODOVIÁRIO BOA VISTA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. James Christian Geviensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-55.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ PENA DIAS, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1209-03.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): IVO LUCIANO DE SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2580-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MIGUEL GENKIWICZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 678-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CLOMILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1121-64.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): DAYSE VIANA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-60.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): LUCIANI BARROS DA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1259-96.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1568-18.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): GEORGE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2675-84.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERANDO GONZAGA DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-47.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-09.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EMANOEL DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-64.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Agravado(s): ROSA EMÍLIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 664-92.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DEMETRIO, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-34.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANGÉLICA ROSA DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1069-09.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-91.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): NAZARÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1429-41.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KARLA DA CUNHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Pereira Schmith, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1506-98.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMERE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1642-13.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1652-60.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AMILTON ALVES COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1869-43.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RED STYLE - DESIGNER DE MODA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043-02.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DINIS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida em contraminuta pela reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 3253-95.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALFA MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10034-69.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARLENE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10161-36.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ANDRÉA CÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação dos registros de autuação, a fim de que seja excluído o indicador da "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10422-07.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): CARLA CORREA CANDOU, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11142-74.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11160-07.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JOICE MAURA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11653-54.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): FLÁVIA DA COSTA RABELLO PEREIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Rabello Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12569-97.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ARTHUR DA LUZ SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12622-81.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): MARIA ANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12642-69.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Agravado(s): ANDRÉA LEAL GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-11.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARGARETH JANE COITINHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira da Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-59.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOELMA CRISTINA LIMA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Tostes Freitas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 717-16.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Procurador: Dr. Marcelo César Maciel, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DURANTE, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 814-03.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CELEDIR MALHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thomaz Mariano de Ávila Netto Guterres, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 820-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RENATO COLOMBO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCOGRÊS CERÂMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento adesivo das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 856-11.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): EDILEUZA MARIA GERMANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1031-15.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANS TUR ENVIAR & RECEBER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): JADSON LÚCIO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Agravado(s): TRANS TUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-22.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Lenita Bartz Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1143-83.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): CASSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): F. A. GOMES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CARLA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Candotti, Agravado(s): TIAGO DIAS GOULART - ME, Advogado: Dr. Henrique Ruiz Werminghoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-96.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): WILLIAN GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-41.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OPINHA EVENTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Almeida Couto de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Alethea de Oliveira Sarquis, Advogado: Dr. Rafael Luís de Lima, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO BORBA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Amorim de Séllos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1702-48.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABOROIL LTDA., Advogada: Dra. Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Agravado(s): KELLEN SOFIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-72.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022-41.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): DANIELA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10116-77.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Assis, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10128-19.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ANTÔNIO KONSTANDINIDIS, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10151-48.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MENDONÇA CASÉ, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10530-82.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOANITA VIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): METROPOLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10603-85.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-09.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10756-81.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10815-55.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): JOÃO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11137-68.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11200-97.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NEUZA DE FREITAS LUIZ MUGER, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-38.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Dr. Airton Borges, Agravado(s): FÁBIO CAMARGO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11976-23.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ SIMÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHO VELHO, Advogado: Dr. Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20039-82.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS DREYER, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20601-22.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000708-91.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNILTON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-72.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 166-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 264-11.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): EDIELSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-17.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 362-50.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): SBM-SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas SBM-Sul Brasileira de Mineração Ltda. E Outra; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 480-48.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-89.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALANE CRISTINA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Galvão Guimarães, Agravado(s): BANCA DE JOGO DE BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-04.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): IVONILDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, Advogada: Dra. Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-65.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): MARCIANA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-85.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Moacir Tertulino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10033-80.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10043-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ EDSON NERI, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orandi Mendes Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-54.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA FIOS ESMALTADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Agravado(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): JOÃO ELIAS HOLLER, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622-45.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALAÍDIO DONIZETE MACHADO, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 10847-83.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MICHELE CRISTINA BEDESQUE, Advogado: Dr. José Benedito Ruas Baldin, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10851-32.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11069-80.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARKING KID'S ENTRETENIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): LUÍS FERNANDO LEONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11080-73.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS RICARDO BOLONHA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): A. BELLENTANI & BELLENTANI LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Sbroggio Lacanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11157-95.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11535-66.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11624-13.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO CAMPOS SANTANA, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24932-50.2015.5.24.0061 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000282-27.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA HOTEIS-SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ALAN BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 606-17.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): JOSÉ AFONSO RUAS PEREIRA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10574-59.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAELA VILELA MACHADO EIRELI, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): MICHELLY SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000278-31.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GAOSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): PRISCILA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 144-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JILVANILDO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3197-73.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CINEMATOGRAFICA PASSOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4-28.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CELICIMARQ SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 263-59.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NILTON JOSÉ TEIXEIRA FRADE, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 33-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 477-35.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 789-39.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAIA PRE- VESTIBULAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Figueira Maurano, Agravado(s): GISELE APARECIDA ROMÃO GARCIA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2305-61.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FLANK MELO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2732-93.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11014-28.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): JANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-25.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): WILSON LUÍS PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10616-74.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11331-37.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Leila Nunes Gonçalves e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1412-92.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): V. V. REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEISON SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): ENVISION INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à indenização por danos estéticos. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 949 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais emergentes, relativos a despesas médicas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 265740-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ANTÔNIO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 147500-64.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ÉDISON VÍTOR ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para: a) sanando omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado pela Corte Regional à condenação; b) esclarecer que o marco prescricional inicial, para fins de liquidação, deve ser aquele fixado na sentença de primeiro grau, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 72700-16.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIZA NAVARRO DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Michelle Alves Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos embargos declaratórios das reclamantes; II) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. ; **Processo: ED-ED-RR - 92000-71.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4765-86.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AROLDLO LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e determinar a incidência dos reflexos da parcela "tempo que antecede o horário contratual" sobre as demais verbas salariais. ; **Processo: ED-ARR - 61800-11.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Embargado(a): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 83300-61.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira da Cruz, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para sanar contradição, na forma da fundamentação, consignando que o caso é de não conhecimento do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO". **Processo: ED-AIRR - 1935200-22.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUELI FERNANDES APOLINARIO TUROLA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 265-66.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO ROBERTO SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1243-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAQUEL PANCERI PIRES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1435-83.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1613-29.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargante: ALAETE JOSÉ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; 2) negar provimento aos embargos declaratórios dos reclamantes. **Processo: ED-RR - 2209-46.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIANA MARQUES CARBONE, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 42-49.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-ARR - 933-29.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1086-09.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALVARO GERMANO ALBERNAZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1230-98.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIO LUÍS REISEWITZ MARTINS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2628-25.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ISABEL APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 199-55.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Dra. Lidianne Uchôa do Nascimento, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 679-37.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GONCALO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot R Freitas Barbosa, Embargado(a): ZOROVICH E MARANHAO SERVIÇOS NAUTICOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SILVA CORTES, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVA CORTES, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para sanar erro material. **Processo: ED-RR - 970-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Simone Beal, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SARAH MARIA MORAES ARCOVERDE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC); II - acolher os embargos de declaração da Previ para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2855-74.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RICARDO QUEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51-73.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANSUL PAULISTA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EVANDRO CÉSAR DAPOLITO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 490-70.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): JOÃO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Embargado(a): ALCA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 556-25.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natália Calliari, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 632-78.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): JACKELINE LUCENA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 758-41.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, Advogada: Dra. Lucineide de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Raul Livino Ventim de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 956-09.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): RONALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1448-17.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FABRICIO FORMAZIERI DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Tabarelli Marques, Embargado(a): AUTO POSTO MORRO DO "S" LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Ribau Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1938-41.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ EDNARDO ALVES FRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 1157-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LILIANE PONTES DE BRITO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1165-92.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CARLAN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10003-19.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO LUIZ DE SOUZA BRAGA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11288-55.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11492-22.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOCELINO ZANUTELLO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 25128-34.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMILTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 209-25.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Embargado(a): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 586-62.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO PEDROSA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1130-32.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CERAMICA TRANSPORTES E SERVICOS NOVA DIAS DAVILA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogada: Dra. Larissa de Aguiar Bispo Arruda, Embargado(a): DENIVALDO SANTOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1153-38.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALZIRA DE SIQUEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Keila Cristina Galiciolli, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Embargado(a): HOTEL FENICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1427-15.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BPS COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Advogado: Dr. Edmir Almeida dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO COIMBRA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, suprindo contradição, excluir a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, imputada à reclamada no acórdão embargado, com fulcro no art. 1.021, §4º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 1473-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Herlan Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1584-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): LARISSY DA SILVA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10625-02.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): PAULO EDUARDO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10780-92.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KAZUMI TAKAMUNE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 20382-48.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AIRTON ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20391-14.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS LIMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Embargado(a): ADELAR DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira de Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50002-88.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEDRIC AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): MÁRCIO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Embargado(a): METALFIBRAS INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130619-33.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 194800-90.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): MARCOS CABRAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: RR - 21630-70.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SALETE NOELY GORGEN RADICI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: RR - 21717-44.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEIVA SALETE DEZORDI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. ; **Processo: ARR - 171-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 9954700-71.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE BEMARA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto Dutra Hageböck, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 177500-16.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES MANHÃES, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. ; **Processo: RR - 795-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSICLER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 489, IV, do CPC/15 e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada pela reclamante, em seus embargos de declaração, referente à existência de cláusula que "ressalva da homologação e quitação, todos os direitos postulados nas ações judiciais trabalhistas ajuizadas até 31/07/2014", como entender de direito; II - Julgar prejudicado o exame dos temas "preclusão. fato novo" e "adesão ao PDI/2014. Efeitos". Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 188-33.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrente(s): AGNALDO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DESDE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ATESTADO MÉDICO QUE COMPROVA SUFICIENTEMENTE O MOTIVO DA AUSÊNCIA DO TRABALHADOR", por má-aplicação da Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a confissão ficta e reconhecer a nulidade do processo desde a audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista do trabalhador. Prejudicado também o recurso de revista da reclamada. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente Agnaldo Aparecido Vieira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S. A. **Processo: RR - 1356-14.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIREIA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10658-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELINA IRIA NEVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERACÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, §3º, do CCB e má-aplicação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 66400-18.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Advogado: Dr. Raquel Coppio Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco-reclamado ao pagamento de multa normativa. Mantido o valor da condenação. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Raquel Coppio Costa. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 978-06.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA TERESA DE FREITAS PAIVA, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a aplicação do regulamento vigente ao tempo da admissão do reclamante para o cálculo de sua complementação de aposentadoria; e b) a valorização/correção dos salários de participação segundo a variação da ORTN, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei nº 6.435/77. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 261-24.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERLEIA PIRES CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: AgR-AIRR - 318-16.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLAUDILENE LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 130249-29.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): DIANA ALVES NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- excluir preliminarmente a multa por litigância de má-fé aplicada no despacho denegatório do recurso de revista e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 130639-27.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA CARVALHO SULPLINO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.; **Processo: RR - 86500-20.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRIO LIBERALLI DE GOES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): FLORA MEDICINAL J.MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Leísa de Paula Amaral Coelho, Recorrido(s): NATURA EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Recorrido(s): NOVA FLORA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXEQUENTE. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. VALOR DAS COMISSÕES DEFERIDAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que os cálculos sejam refeitos, levando-se em conta que o valor das comissões devem corresponder ao valor do salário fixo do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2583-68.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAFÉ TRES CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ABGAIL CLARICE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 137500-24.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LAURO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por meio do qual foi negado provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 893-39.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 263-24.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): JORGE NILDO REBOUÇAS PORTO, Advogada: Dra. Samya Gabryella Lopes de Araújo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10481-55.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANDREZA MENDONÇA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10491-31.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 205300-06.2000.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Fernanda Silva Martinez, Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 225600-74.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): MANOELITO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1202-50.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): BENÍCIO SEVERINO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leandro da Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 81100-61.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO MIRANDA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Rubia Simone Leventi, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 655-54.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRAN TERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 88000-06.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DAL ROVERE, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e II) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 92400-87.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VALADARES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada pelo reclamante nos embargos de declaração, expondo os motivos que determinaram o afastamento da preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, especificamente sobre o enfrentamento pela Vara do Trabalho da matéria referente ao acordo coletivo juntado aos autos que prevê a concessão de adicionais mais vantajosos para o trabalhador (matéria que repercute diretamente no julgamento pelo TRT das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada) e sobre o pleito contido na alínea "g" acerca do ressarcimento de despesas com honorários. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Chocolates Garoto S.A. **Processo: ARR - 82600-25.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA LÚCIA ELIZIÁRIO MACHADO MELO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reclassificação do processo para recurso de revista; II - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia e dava provimento quanto ao tema "DANO MORAL. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO". Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 24/05/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do autor para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da empresa; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravante e Recorrido. Observação III: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 612-74.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVALDO VENCESLAU PORTO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1394-36.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE DE FIGUEIREDO GONTIJO BRAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1003-23.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARI ABLING, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Basso, patrona do Recorrido Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: RR - 1281-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): FLORIANO HENRIQUE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; e II) Não conhecer do recurso de revista da CEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Basso, patrona do Recorrente Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: RR - 2099-91.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIÂNGELA PEREIRA BABY, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", por ter sido contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PREVISTA EM PCS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do pedido das promoções por merecimento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes e do recurso de revista da Funcef. Observação I: presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente Mariângela Pereira Baby. Observação II: presente à Sessão a Dra. Milene Basso, patrona do Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: ARR - 335-63.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - gratificação de função - oj transitória nº 70 da sbdi-1 - inaplicabilidade", por decisão contrária à Súmula nº 109 do TST; "bancário - jornada de oito horas - retorno à jornada de seis horas - manutenção da função", por afronta à Súmula nº 372, II, desta Corte; e "reflexos das horas extras nos abonos assiduidade e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas e que entendeu que o valor da gratificação de função não se altera com o retorno do reclamante à jornada de seis horas, inclusive para cálculo das horas extras; e para determinar que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio convertidos em pecúnia. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1203-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR GOULART GUEDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do banco. Observação I: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1349-71.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROQUE ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de revista principal. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka De Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 485-26.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁCIA DA CRUZ MARIA SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA RODOVIÁRIO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARBITRADO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. VALOR ARBITRADO E DATA DO INÍCIO", em face do provimento do recurso de revista quanto à NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, eis que se trata de tema conexo. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADESÃO AO PDV. EFEITOS", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada e pelo sindicato representativo da categoria profissional, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente Sebastião Francisco dos Santos. **Processo: RR - 41500-12.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): MARIA ELIMAR OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. EDNO PEREIRA MARQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Sidney Filho Nunes Rocha. **Processo: RR - 1740-07.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAUL TAVARES COSTA, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Pires. **Processo: RR - 809-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Humberto Barbosa da Silva Leite, patrono do Recorrente. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **10791-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Paloma Souza de Farias, Recorrido(s): JOÃO ROBERVAL SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Paloma Souza de Farias. **Processo: RR - 1098-37.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): TÂNIA MARA URBANO MORAIS, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 3043-41.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEROBA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Márcio Augusto de Almeida Souza, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrido Rogério de Oliveira Peroba o Dr. Márcio Augusto de Almeida Souza, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 523-85.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): NAGIB BAHMED NETO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1090-63.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): MARCOS CEZAR MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 894-87.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nataly Carvalho Machado, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1043-05.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLOCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Advogado: Dr. Reynaldo Poggio, Agravado(s): JOARLIS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mauro José Ribas, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 243-49.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): WALTER PICANÇO CAETANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-12.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): EAMM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-28.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): KELYANE CORREIA DE LIRA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 832-84.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILDEBRANDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Mariana Barreto de Araújo Moreira, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração das reclamadas, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicados os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 2-49.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MAYCON HENRIQUE LINDNER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21-26.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ANA CRISTIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 35-16.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 57-18.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ROSI SOHNE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 12, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: RR - 63-26.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): EMBALART COMÉRCIO DE FESTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80-14.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 99-04.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JANICE SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 140-53.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): THARLY RAFAEL RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Mendes, Recorrido(s): PETROBRAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Dra. Namir Rosane de Freitas Picanço, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/04/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 193-03.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): NOELIA JÚLIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Vanessa Lurdes Siqueira, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 250-14.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUI FARIAS, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: RR - 260-05.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO AGUIAR MENEZES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Recorrido(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Recorrido(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, Recorrido(s): HELIBeach PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Advogada: Dra. Juliana Guesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-AIRR - 301-19.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ANSELMO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 321-26.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOARES PORFÍRIO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 331-41.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 354-83.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Celinna Thereza Miranda de Oliveira Leite do Vale, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): EDUARDO PALUCCI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Ultrafértil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 365-62.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON NASCIMENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 371-87.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", e "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 461 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos, e deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 379-95.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", porque foi violado o art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incapacidade parcial e permanente do reclamante para as atividades que anteriormente exercia, condenar a reclamada a pagar indenização por danos materiais e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que calcule, conforme entender de direito, o valor da pensão mensal e vitalícia a ser pago de uma só vez (conforme postulado na petição inicial), nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil. Custas no montante de R\$2.700,00, calculadas sobre R\$135.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 423-23.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO CHIAVENATO CASTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima, Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/05/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS TRABALHADAS A PARTIR DE CINCO HORAS DA MANHÃ, LOGO APÓS O CUMPRIMENTO DE JORNADA NOTURNA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE HORAS EXTRAS PELA CONSIDERAÇÃO DA HORA NOTURNA REDUZIDA APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ", por violação do art. 73, § 5.º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças das horas extras decorrentes da aplicação da hora reduzida noturna após as cinco horas da manhã, em todo o período contratual, com os reflexos previstos em lei. **Processo: RR - 459-46.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): CRISTIANO ENTHONY MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 472-50.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR FREDERICO BECKER E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI; II - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 502-26.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "HORAS IN ITINERE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças de horas in itinere, a serem apuradas em liquidação, de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato e reflexos das diferenças em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; b) "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para coordenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; c) "TROCA DE EITO. CORTE DE CANA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração correspondente a 10 (dez) minutos por dia, em todos os dias trabalhados, e de 20 (vinte) minutos por dia, em três dias por semana, sem incidência do adicional de horas extras, eis que os procedimentos eram realizados no curso da jornada; e d) "PAUSAS PARA DESCANSO. NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, como extras, com adicional de 50%, bem como os reflexos postulados. **Processo: ARR - 540-12.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA CRISTIANE SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIOSI, STEFENON & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 639-68.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): KAREN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 644-98.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO FRANCISCO CZARNOBAY, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso adesivo da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: RR - 646-27.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): VALINDA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 704-69.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NAZARÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria seja feito observando-se o direito acumulado da reclamante. **Processo: ARR - 723-08.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 776-52.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ELEMAR HEIN, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", porque foi contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria (Estatuto de 1997), ressalvado o direito acumulado. **Processo: Ag-AIRR - 828-52.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADEMILSON ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 884-36.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BERNARDINO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 889-95.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Recorrido(s): FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LOCANTY COM. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 892-41.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 893-64.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON RANGEL CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 904-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GILMAR SALUSTIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 926-46.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 982-12.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): JAIR EDSON MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA E PRÊMIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL", por violação do art. 37, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "prêmio por desempenho individual". **Processo: AIRR - 1006-12.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH DA ROSA CASADO LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1017-67.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1020-78.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ZOEL RICARDO ROMEU COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda relatora, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. **Processo: RR - 1042-39.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Dr. Giovani Fornari Colpani, Recorrido(s): CLAIR ARAÚJO DE MELO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1060-22.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MERKSON KLEYDSON MAGALHÃES PATRÍCIO, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1063-09.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao "REVISTA A BOLSAS E ARMÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1091-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FÁTIMA ALI ABDALLAH DE LUCCA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1107-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): JOÃO ACIR STABACK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1107-07.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATLAS BRASIL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Heberlé, Recorrido(s): GRAZIELA DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1123-17.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MÁRCIO NARCISO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES (INCLUSIVE ARMÁRIOS NA AUSÊNCIA DO TRABALHADOR)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1124-33.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): VALFRAN GOMES NÓBREGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1144-29.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Teodoro Rosenfield Campis, Recorrido(s): JAIR MOREIRA LIBIO, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1164-91.2010.5.04.0008 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ÉLVIO SADI BORDIGNON, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", por violação do art. 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: ARR - 1203-65.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do SINDVIGILANTES; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1269-05.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): A. TONANI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1335-50.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA ALVARENGA DEL DEBBIO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DA CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, ao reclamante, a partir 22/6/11, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. **Processo: ARR - 1350-27.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO NICESIO MOTTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)", por contrariedade à OJ Transitória n.º 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 1373-57.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): EDSON CERETA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", por violação do art. 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: RR - 1394-89.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): DAGBERTO MOACIR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1428-28.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO BATISTA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1458-35.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): EVANDRO FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo - USP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1553-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): RENATO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS. OJ Nº 18. FONTE DE CUSTEIO", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Banco do Brasil, nos termos do regulamento da PREVI; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NÃO INCORPORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES POR REGULAMENTOS DIVERSOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, observado o direito acumulado quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1967, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1564-52.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Recorrido(s): LUCIAMARI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1583-23.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): GEOVANE GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1658-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OSZUST, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1672-78.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANA AMARO BONIFACIO E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1673-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VALTER IVAN KLOSOWSKI, Advogado: Dr. Eduardo Fulgêncio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1675-87.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ISRAEL FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1699-29.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRYSLER, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): WILSON BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo TRT e determinar a devolução dos autos àquela Corte para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1726-48.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANDA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1793-55.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SALETE FIORIO LAVANDOSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do regulamento vigente à época da admissão do empregado para o cálculo da pensão da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cota-partes da reclamante e do empregador (fonte de custeio) e da reserva matemática devida exclusivamente pelo empregador. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1795-86.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): DIVANSIR THADEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1811-91.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONVERSÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA. DOENÇA OCUPACIONAL. NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DESRESPEITADAS" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. LUCROS CESSANTES. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", ambos por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção do contrato, inclusive fornecimento das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro desemprego, autorizando-se a compensação das verbas já comprovadamente pagas; 2) determinar o pagamento integral do valor equivalente ao salário mensal no período de afastamento, a título de reparação por lucros cessantes, conforme determinado na sentença. **Processo: ARR - 1847-21.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/06/2017, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "integração das horas extras no abono assiduidade e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade e da licença-prêmio convertidos em pecúnia. **Processo: AgR-AIRR - 1972-85.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO BOURHENNE, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/05/2017, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RR - 2041-04.2011.5.02.0056**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CLÁUDIO CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CPTM. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ANUÊNIOS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os anuênios e o adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras, bem como os reflexos decorrentes.; **Processo: RR - 2149-84.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARINEIA REGINA DEBONA LIVI, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Jakson Moises Camargo, Advogado: Dr. Irineu Júnior Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao intervalo da mulher, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2155-24.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRA SZEWCZUK ROSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras integrais excedentes à oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não cumulativamente, observado os seguintes parâmetros: a) evolução salarial (composta por todas as parcelas salariais - Súmula nº 264 do TST); b) divisor 220; c) adicional de 50%; d) abatimento dos valores pagos, mês a mês; e) exclusão dos dias não laborados (licenças, férias gozadas, domingos e feriados); f) frequência de acordo com os controles de ponto. **Processo: RR - 2169-64.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA LIBÉRIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariada a Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação havida entre as partes e restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de 2/3 da contraprestação pactuada em novembro de 2014 e integralmente de dezembro de 2014, tendo em vista que ficou comprovado o pagamento de 1/3 do salário do mês de novembro de 2014. **Processo: RR - 2205-47.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): FLÁVIO CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2214-60.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Recorrido(s): MAICON JOSÉ PINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Leda Melo Lustosa, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2226-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): VILMAR ANNIES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da autora; II - rejeitar os embargos de declaração do réu. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2501-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A ANGELONI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrente(s): RODRIGO FELIX DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao "REVISTA A BOLSAS E MOCHILAS. DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e julgar prejudicada a análise do tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", tendo em vista a exclusão da indenização. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ficando também prejudicada a análise do tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", tendo em vista o julgamento do recurso anterior. **Processo: RR - 2846-82.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 3158-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): RUBENS FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3179-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): DANIELLE RODRIGUES NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3291-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 4636-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO SCHEIDEMANTEL, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, a partir da data de sua aposentadoria, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. **Processo: RR - 10098-71.2015.5.15.0003 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): NEWTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto José de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10150-10.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): BENTA CÉLIA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Maria Estela da Silva Falcão, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10233-09.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNEI SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10284-24.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JORGE COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mônica Mesquita dos Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10293-15.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a concessão das parcelas vencidas e vincendas das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, observada a prescrição declarada e a compensação das promoções deferidas nestes autos com fulcro no PCS da empresa, com aquelas já conferidas ao reclamante com base em acordos coletivos, em relação ao período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trabalho. **Processo: RR - 10307-17.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10309-94.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): RUBENS DA SILVA THOMÉ, Advogado: Dr. Mônica Mesquita dos Santos, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10367-65.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARLÚCIA QUINTANILHA, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10373-08.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): NÁDIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nêris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Americana e excluí-lo do polo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide. **Processo: RR - 10396-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Martins Cesar Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10558-55.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): TIAGO FREDERICO REZENDE DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 10577-25.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANDRÉ VINICIUS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10592-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DE LIMA LINHARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista DA PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10667-14.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS NAIRO BORGES LEAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10790-65.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): KARINA PEREIRA FAGNANI, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10893-08.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10894-34.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): DANIELA VIANA QUEIROZ, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11164-14.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): SELMA TERESINHA PONTE, Advogado: Dr. Andreia Almeida de Oliveira Galdino, Advogado: Dr. Gustavo Motta Serpa, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11280-43.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ARACATI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11316-93.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): DHEANE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Pierini Pacheco, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11625-41.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Recorrido(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas in itinere deve observar o disposto na Súmula n.º 264 do TST. **Processo: ARR - 11635-85.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDERSON SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Estado de Goiás quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11793-92.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/05/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 11881-67.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): MARLÚCIA ANDRÉ DA SILVA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 17635-11.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): CARLOS KLEUBER CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação temporária. Relação jurídico-administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 20000-73.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RISCO ZERO ATENDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Recorrido(s): FABIANO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, Advogado: Dr. Galeno Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20189-88.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KÁTIA MARIA BUENO SOLÉ, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Deize Mara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carnelos, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Recorrido(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO LESIVA DE REGULAMENTO. SÚMULA 51, I, do TST", porque contrariada a Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que determinou a manutenção do plano de saúde anterior à alteração ocorrida, de forma a continuar o pagamento do valor vigente em época anterior ao daquela data, abstendo-se as reclamadas de promoverem as mudanças no plano de saúde, originalmente contratado, no valor da quota de participação da reclamante na razão de 8% de sua remuneração, para ela e seus dependentes, bem como na devolução dos valores descontados superiores à 8%, como se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20260-30.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): PAULO CLEBER MACHADO DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20287-64.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): INDIANARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Neilton Antão da Cruz Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20708-05.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Lorenzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 20786-30.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIANA GIAQUINI, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Nervis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. **Processo: RR - 20823-50.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): FABIANA ERTHAL, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): D & V SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Camargo Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS AVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21034-77.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SENNA VERGARA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS. ADESÃO A NOVO REGULAMENTO.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras em razão dos adicionais praticados pela ré também quanto às parcelas vincendas; também excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21134-04.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UNISERV; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 24074-23.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. ; **Processo: RR - 24171-37.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDINEI VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: RR - 24264-16.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 155400-38.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): MILTON SIMIONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 158500-69.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE GARDÊNIA MENESES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. ; **Processo: RR - 287500-09.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JESUS GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi dado parcial provimento ao recurso de revista do reclamante e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015), devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ARR - 629985-87.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA MARIA DE SOUZA ROSSETTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "QUITAÇÃO SEM RESSALVAS. PDI. PARCELAS CONSIGNADAS NO TERMO DE RESCISÃO. PARCELA P2", porque contrariada a Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do Banco do Brasil, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, e julgar prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista, observando que diante da natureza interlocutória da decisão proferida, caberá à parte interessada renová-las no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

momento oportuno. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante o provimento do recurso de revista da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 1000268-50.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helen dos Santos Bueno, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: ARR - 1000745-96.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERRAZ VIANA, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema DESCANSO SEMANAL REMUNERADO INCORPORADO AO SALÁRIO-HORA. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS INDEVIDOS. BIS IN IDEM, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1001610-95.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSIVAN BATISTA, Advogada: Dra. Maria Angela Ponte de Gouveia, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 3786000-35.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMETAL LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FALTA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO" porque foi contrariada a Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras, inclusive àquelas relacionadas ao intervalo intrajornada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcialmente suprimido, bem como dos reflexos decorrentes, considerando a jornada alegada na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 5-23.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSNV LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSIVALDO PENA RODRIGUES (REPRESENTADO POR LUZIETE GUIMARÃES RODRIGUES), Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Antônio José Barbosa Viana, Agravado(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Stênio Lúcio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25-27.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO TOMAZ, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 59-07.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO ROBERTO SARTOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras a partir da oitava hora trabalhada e de, no máximo, duas horas extras, quando ultrapassada a carga semanal de 40 horas inicialmente contratada, nos termos pedidos na inicial; b) conhecer do recurso de revista quanto à hora noturna reduzida, por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias trabalhados no período noturno, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da hora noturna reduzida e reflexos; c) conhecer do recurso de revista quanto aos domingos e feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados; e d) não conhecer do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 83-29.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrente(s): REGINALDO DE CARVALHO MOURÃO, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da ECT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 85-08.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Dias Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 126-04.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada quanto à análise da violação do art. 71, §2º, da CLT no tocante ao tema de hora extra em decorrência da redução ficta da hora noturna; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 134-21.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARICESI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-11.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 156-14.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Patrícia Kling Trott, Recorrido(s): JONI LUIZ FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Darcy Rossi Penalvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 192-31.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 199-81.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PEDRO DRUMOND, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 209-59.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JOSIMEIRE TRAJANO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 225-93.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): SILVIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natale Fraguglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Afastada a responsabilidade da recorrente, resta prejudicada a análise dos demais pleitos deferidos à autora. **Processo: RR - 280-95.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Recorrido(s): MARGARIDA DEMUNER, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 287-09.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TIENE DE JESUS VILHENA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 290-46.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA DE SÃO LÁZARO, Advogado: Dr. João Gabriel Sandes Pedreira Franco dos Passos, Recorrido(s): DENIS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração", por violação do art. 583, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a multa por embargos declaratórios protelatórios a 1%, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). Custas não alteradas. **Processo: RR - 305-69.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO VANDERLI MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de, no mínimo, 50%; II) conhecer do recurso de revista da CEEE, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III) conhecer do recurso de revista da Fundergs, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - Fundergs. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: AIRR - 335-29.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ALBERTO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro relator Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. **Processo: ARR - 340-72.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES", por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença de primeiro grau, a qual deferiu indenização por dano moral no valor de R\$ 3.600,00; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABAHO", por violação do art. 186 do CC de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau, a qual deferiu indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00. Custas acrescidas em R\$ 400,00 em razão do incremento que ora se impõe ao valor da causa no importe de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 397-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): LUANA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Procurador: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 462-97.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO VILELA, Advogada: Dra. Pauline Alcântara Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 476-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANAILTON PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 508-29.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESUS ALVARENGA DUARTE, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 538-22.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSARIA BARROS CAVALCANTE SARAIVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 630-43.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): HEIDI LAURA BOTÃO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 682-38.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LYGIA IVLARIA AVANCINI, Recorrido(s): FRANCISCO LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o apelo, quanto aos demais pedidos. **Processo: AIRR - 692-18.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA CABRAL ALVES, Advogado: Dr. André Luís da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-98.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 746-47.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ERNESTO BARBOSA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 756-58.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Recorrido(s): JOSÉ ALCIR ROSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 762-76.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRAZIL MELON PRODUCAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): FABIANO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 772-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIANA FERNANDES SEVERINO, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista, análise conjunta, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE CALL CENTER DO BANCO RECLAMADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer dos demais temas de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 775-09.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravante(s): EVERTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Vargas de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 802-76.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ SOBREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 813-15.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS ALVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Sônia Maria Dato Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 831-05.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Cardoso Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 889-14.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PASCOAL, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-42.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ELIANE NILO FIGUEIREDO, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 940-24.2012.5.06.0172 da 6a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação.

Processo: RR - 955-87.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Alves de Souza, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Aparecida Araújo Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 981-34.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 988-86.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL VALÊNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Cláudio Rorato Filho, Advogado: Dr. Victor Hugo Franco Galeano, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 996-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MARIA ADRIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UFRGS. Mantido o valor da condenação.

Processo: AIRR - 1046-18.2010.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Gabriela X. C. Castro, Agravado(s): THAMIRES SANTOS HORA, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir o pedido da agravada, em contraminuta, de aplicação à agravante da multa prevista no art. 18 do CPC de 1973.

Processo: ED-RR - 1056-38.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SALETE BORGES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 1124-58.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): PAULO ISNARD PARKER BONFADA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do agravo de instrumento das reclamadas Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1139-33.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARCO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: ARR - 1172-77.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUES GOMES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1192-35.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO PEDRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): SADAPP COMÉRCIO DE GAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vieira Martins, Agravado(s): J P DE ARAÚJO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Fellipe Queiroz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-22.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAYARD MACIEL MONTEIRO EVANGELHO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-27.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): CAIQUE LIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Recorrido(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, ECT, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. **Processo: ARR - 1222-22.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRO SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIANA VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que seja computado como efetivo o tempo de serviço público estadual prestado, incluindo-se o período de labor no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, servindo de base para cálculo do adicional por tempo de serviço "quinquênio" e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"sexta-parte". **Processo: AIRR - 1254-63.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLÁVIO GATTI FILHO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1288-35.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): EDGAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1301-73.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ADEVÂNIA BENTO ORIGE ESTEVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-61.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JONATHAN DA COSTA ALBINO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): RODRIGUES E BUENO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1351-92.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): MIGUEL MARTINS COSTA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1391-74.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WARLER BARBOSA PATROCÍNIO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1448-48.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERRUSI & DERRUSI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. George Alexandre Freire Braga, Agravado(s): THIAGO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-50.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Nunes Polaro, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-28.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): INÁ ELIDIA KEHL, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-46.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX SANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1504-26.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1569-79.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): WILLIAN GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1577-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, completando a prestação jurisdicional, analise o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1604-60.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): PAULO LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Eliana Aparecida de Oliveira Santos, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: RR - 1652-17.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): DATACOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Recorrido(s): RAQUEL ESTEFANE RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. **Processo: AIRR - 1661-05.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): M.A.FERREIRA DA SILVA LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1667-04.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): KEZIA MAGALHAES BRAGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1674-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFONSO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença quanto ao tema (fls. 551-557). Invertidos os ônus de sucumbência, arbitro a condenação em R\$ 40.000,00 e custas processuais em R\$ 800,00. **Processo: AIRR - 1688-27.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): NELMIR MATHIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1706-70.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): THIAGO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1751-23.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): MADESERV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1762-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com ED-RR - 114200-83.2008.5.06.0022, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único do CPC/1973). **Processo: RR - 1837-15.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCIELI HENNING DOSSANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1867-26.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1901-28.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WELLINGTON ALVES PEQUENO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1909-06.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edmar Agostinho dos Santos, Agravado(s): VIVIANE ALVES DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1935-10.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TULIO MÁRCIO VILACA TORRES, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação do pedido de pagamento da verba auxílio-alimentação e reflexos (itens "1", "2" e "4" do rol de pedidos da petição inicial) e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Prejudicada a análise das demais alegações recursais. **Processo: RR - 2033-18.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EFIGÊNIA DO NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e demais reflexos. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2071-61.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 (art.538,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 2103-54.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIDÉIA NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-13.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCINALDO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): EUREKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Leonilda Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2113-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF. **Processo: AIRR - 2161-66.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LUANA REGINA MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2185-59.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Vanessa Lima da Silva, Agravado(s): MARCELA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2196-69.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Dr. Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO TOMAZ PERES, Advogada: Dra. Ana Paula Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2249-67.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA LÚCIA SIPRIANO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo por dia de labor, com o adicional de 50% e os reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 2252-64.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA ADRIANA DE MELO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Lais Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MULTI LABOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2353-52.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DERIVALDO FREIRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios porquanto inexistentes quaisquer dos vícios previstos nos artigos 1.022 do NCPC e 897-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 2382-52.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL E TRANSPORTADORA UBATENSE LTDA., Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Agravado(s): DARIO LIMA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Agnaldo Almeida Teixeira, Agravado(s): UBATA COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2539-87.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOCELIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Recorrido(s): VILLAGE MANUTENÇÃO E DECORAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada a pagar a multa do art. 477 da CLT. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 2894-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3167-30.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EDILANY MENEZES DE JESUS, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3954-98.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO METZLER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 5169-82.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA GODINHO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGER MEDEIROS DA ROCHA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabiana Godinho; II) não conhecer do recurso de revista de Roger Medeiros. **Processo: ED-AIRR - 5581-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5779-94.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Embargado(a): ANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 6400-25.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, §2º, do CPC de 1973 (art. 1.021, §4º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 10039-84.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): RENATO BEVILAQUA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10175-15.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): GENI APARECIDA FOGAÇA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10236-83.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DINARTE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Thiago Zelin, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Haneron Victor Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10347-39.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): EDUARDO SAMUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldene Valença Lins, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-59.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO HENRIQUE GONÇALVES MATEUS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Olivio Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10380-68.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALMIR BORGES LEAL, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e restabelecer a sentença de fls. 209-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

210 que deferiu o pagamento de diferenças de horas in itinere e os respectivos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 10515-75.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Advogada: Dra. Caroline Blanca Maciel Marinho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10639-58.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): MARCOS NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do abatimento das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; b) não conhecer do tema remanescente do apelo. **Processo: AIRR - 10640-92.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MARIA ALICE DE MOURA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10654-07.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Mendes Júnior, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11007-42.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO PEÇAS ABREU TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): LUZIA LUCIANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 31/05/2017, em razão de equívoco na autuação; II - determinar a correção da autuação para que conste como agravante AUTO PEÇAS ABREU TEIXEIRA LTDA. e Agravada LUZIA LUCIANA SANTOS SILVA; e III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11276-05.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): AGNALDO PIAGENTINI, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11397-93.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA S/S, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DE MELO, Advogada: Dra. Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11684-21.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): WASHINGTON LUIZ REZENDE PENA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-21.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12652-30.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DA MATA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15263-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GONZAGA DE JESUS ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Embargado(a): HGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Pereira Campello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apresentados pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 20498-75.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DCSNET COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Agravado(s): LANA APARECIDA DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20545-92.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE MATOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20585-28.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROBERTO FERRARI RECH, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20641-10.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ORAIDE GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20742-10.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MEIRA OTHARÃO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20856-04.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANGELA MARIA ZUCCHETTI AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21100-30.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 21200-75.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉZAR COUTINHO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26400-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO TORRES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade: determinar a reclassificação e reautuação do feito a fim de que passe a constar como recurso de revista, no qual é recorrente USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e recorridos JOÃO TORRES DE MORAES e OUTROS; não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 28700-17.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a cláusula penal em 5% do valor do acordo. ; **Processo: ARR - 32300-31.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA PROFISSIONAL", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer os termos da sentença de primeiro grau; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 51200-24.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS FIALHO DE BELO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): METALÚRGICA USIMEC LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 68600-29.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MARIO SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72100-34.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): EMÍLIA MÁRCIA MARTINO, Advogado: Dr. Vagner de Figueiredo Brandão, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77000-34.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALDO MOURA PAMPLONA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/11/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80800-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - avanço de nível - concedido apenas aos empregados da ativa decorrente do PCAC de 2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que apresentam natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no PCAC de 2007, determinando, pois, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, e condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e pensão, em parcelas vencidas e vincendas (nos limites do pedido de letra b da petição inicial); e III) conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, no tocante aos reclamantes, a condenação ao pagamento da multa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1% por embargos de declaração protelatórios. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme a Súmula 381 do TST. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 150.000,00, sujeitas à complementação ao final. **Processo: ARR - 82700-44.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEZIRIO ANTÔNIO PADOVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar as preliminares de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "julgamento extra/ultra petita", com base no art. 282, §2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista do Banco Santander, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO INPC-IBGE. PLANO PRÉ-75 DO BANESPREV. NÃO OPÇÃO", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da atualização pelo índice INPC-IBGE, restabelecendo a sentença. Custas pelos reclamantes, das quais são isentos na forma da lei; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANESPREV. **Processo: RR - 90000-47.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Gilmara Lima de Almeida, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro relator Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 97300-37.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): FRANCISCA DO AMARANTE DA CONCEIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 106500-39.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARV MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Recorrido(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Recorrido(s): FERNANDO NOGUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica, ao caso dos autos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, restaurando-se, assim, os termos da sentença de primeiro grau; b) prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 106700-59.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - determinar a autuação do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 108940-39.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES BUENO, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973 (vigente à época da decisão do STF), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-RR - 114200-83.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1762-15.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, suprir a omissão existente quanto a não análise da divergência jurisprudencial apontada. **Processo: AIRR - 116500-92.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALVI RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131335-29.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): DJAIR LUCIO FALCÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação do adicional de distribuição e coleta com o de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 134200-16.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): CELSO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RR - 141900-09.2008.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSEANE AUGUSTA MARTINS DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 142200-03.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA PORTAL, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 142700-14.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143800-76.2008.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): AC AÇOS CENTRIFUGADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-61.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Pessoa, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155700-53.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Luciano Costa Nogueira, Agravado(s): JAMES ABRAÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178200-94.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DERICK ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): PRAIA CLUBE LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 193500-03.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DEVANIR RODRIGUES TEODORO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205800-55.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): REJANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Bernardino Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO CONDICIONADA À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do autor e excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1.013-1.014). Mantido os demais termos da decisão de fls. 1.301-1.321. **Processo: AIRR - 221100-92.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO MESQUITA BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do banco; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 246800-40.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER HERRERA GUEDES, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 254400-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do HSBC Bank Brasil S.A., para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo; por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 288900-27.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERLEY WILDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 880100-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FELISBERTO FRANCISCO FORTUNATO., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos pelo Tribunal Regional; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00; III) não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Valor da condenação majorado para R\$ 57.000,00. Custas no importe de R\$ 1.140,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000738-83.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001168-36.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001654-21.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA ZEITUNE, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1155000-79.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arlotta de Ocáriz, Recorrido(s): JOÃO MARIA MATHEUS, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pensão vitalícia - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data da ciência, pelo reclamante, do laudo pericial juntado aos presentes autos seja considerada o termo inicial do pagamento do pensionamento deferido. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 1331000-71.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGETANK INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrido(s): DREES E CIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "dedução - critério global", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Custas não alteradas. **Processo: RR - 2918900-07.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO ROSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; 2) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total, declarar a prescrição parcial do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 2942100-38.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONES RODRIGUES BETIM, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - divisor 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras excedentes à jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de cinquenta por cento; IV) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 2946900-90.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): WILLIAN FRANCO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras já pagas seja feita de forma global, não limitada ao mês da apuração; II) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 3262900-69.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA MAYER, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanex, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A. **Processo: AIRR - 1-79.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Costa Sobreira, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-79.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIO BARROS CORREA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7-42.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): EUGENIO JOSÉ CIRINO BESSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativas às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários não concedidas pela reclamada. **Processo: AIRR - 45-82.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAPORE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROBSON MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos Aduato de Carvalho, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 77-53.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): PATRICIA DE BARROS GOMES, Advogado: Dr. Wanderley Abraham Jubram, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-29.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 86-55.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): OSVALDINA MARIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 92-74.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mayara Silva Lima, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 98-37.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 103-79.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): REINALDO APARECIDO FIORENZI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-97.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIPE MENEZES PASSOS, Advogada: Dra. Cecília Botelho Silva, Agravado(s): IRMÃOS GONÇALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 111-76.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA TAMIRIS OBINGER TAQUES, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 114-36.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-90.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): RENATO SOUSATEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 134-42.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE FREITAS ALVES ROMANO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA, Embargado(a): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138-13.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEI BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-27.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-93.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MAURO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 159-37.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante, Recorrente e Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): HECTOR SEGUNDO PROVOSTE NOVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Petrobras e Fundação Petros; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 177-25.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EVANILDA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): FERREIRA & CITELI LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, a partir da data do ajuizamento da presente ação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas pela rescisão indireta, com os reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 198-92.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILVAN SÉRGIO CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 200-49.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): RAYLSON CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Warley Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice do r. despacho monocrático, apreciar de imediato o apelo, por medida de economia e celeridade processual. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 207-18.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EVANES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 211-67.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-13.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): OSMAR CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-21.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PASCOAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 250-39.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): MOISÉS CUNHA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 265-44.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. José Valdir Weschenfelder, Recorrido(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Procurador: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 73, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a hora noturna ficta de 52m30s ao autor, inclusive das horas trabalhadas em prorrogação no horário noturno após às 5 horas, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrente da inobservância da redução da hora ficta noturna, conforme a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 273-04.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO AKIRA KINOSHITA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 280-58.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s) e Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: I) Não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada quanto à ilegitimidade passiva ad causam; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da FUNDAC e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 287-04.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KELLY CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 292-73.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): ERMELINDO BARCELOS, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ERMELINDO BARCELOS, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 297-25.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Proa Greenhalgh de Oliveira, Agravado(s): JAILSON DE MELO PEIXOTO, Advogado: Dr. Mauro César Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-39.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ROSELI TEREZINHA BERGAMASCHI MACCARINI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carolina Emygdio do Nascimento Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 317-48.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIA ROBERTA CORDEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 328-03.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NAYRON HENRIQUE SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 340-95.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGERIO MORAIS LEMES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-25.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRONTO SOCORRO DE FRATURAS CRUZ DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA BREM, Advogado: Dr. Caroline da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-63.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): JORGE RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 358-09.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLEITON CHARLES CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-12.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-80.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 378-37.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ XAVIER DE MACEDO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-92.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ROGER ANDRETTE TAVARES, Advogado: Dr. Laerte Fernando Meloni Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 413-57.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO OLIARI WAGNER, Advogado: Dr. Leonardo Avila Fumegalli, Agravado(s) e Recorrente(s): PÁDUA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro relator Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 415-97.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): IVO JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para destrancar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 433-88.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSEANE FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 442-33.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO JÚNIOR DANIEL, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 448-42.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OTACÍLIO CHERON DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-23.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIA GALACHE A'COSTA CANO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-51.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Agravado(s): DANIEL DE MORAES PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-23.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-50.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): JOSINETE PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Recorrido(s): FAZENDA LAGOA DO TRIUNFO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa por cumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo descumprimento da decisão. **Processo: AIRR - 493-23.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANILZO AMANAJÁS SANTANA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-74.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOE LUÍS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Recorrido(s): TECVERDE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 520-83.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): FRANCIMAR TOME CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 525-44.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO ANACLETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO" e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral das horas trabalhadas que ultrapassam a jornada semanal, além do adicional já deferido. **Processo: RR - 537-40.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): OLÍMPIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 567-69.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): KLINGER SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 571-33.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Diana Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 575-96.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HABCORP INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARLI FERNANDES CADETE, Advogado: Dr. Maurício Artur Ghislain Léfèvre Neto, Agravado(s): GEP - GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Spaulussi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-31.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ SILVESTRE PLANTES, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-72.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): ROOSEVELT MESSIAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 598-56.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCELO CORSO, Advogada: Dra. Denise Franciosi, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-67.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDENICE APARECIDA MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Poberto Belila, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-73.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MATHEUS LOPES, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 628-53.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOBRITA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-29.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Dra. Carolina Santos de Oliveira, Agravado(s): JUAREZ FEITOSA FONSECA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-06.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA PAULINO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 695-04.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIANO LUCIO GOUVEIA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696-51.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame da abrangência da condenação. **Processo: ED-AIRR - 710-44.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): RONALDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Embargado(a): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 712-66.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Embargado(a): EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Embargado(a): PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-AIRR - 714-42.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): TERESA CRISTINA GUSMÃO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Simeão de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 721-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE LUIZ GMEINER FURQUIM, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-31.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): IVONETE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-55.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Agravado(s): IONE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Afonso Luiz do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-57.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALCANTARA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 761-18.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MAURO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-12.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): DANIEL RODRIGO FREIRIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-50.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIC CALDERONI, Advogada: Dra. Gláucia Gregório Ribeiro Montin, Advogado: Dr. Sabetai Calderoni, Agravado(s): UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Juliana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-26.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCUS FELIPE PINTO GUANAES, Advogado: Dr. Renné Fuganti Martins, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-97.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDINÉIA TONELLO VICENTE, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Dra. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 812-25.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): LEONARDO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alípio José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 872-60.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-69.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): STEFANY CAMILE VAZ PEDRA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 877-47.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 899-10.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELLE RIBEIRO AGOSTINI, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 909-14.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): HELTON PEDRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para que conste também como recorrente o ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito e III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do reclamado. **Processo: ARR - 911-70.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA ESPIRITO SANTO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Cláudia Carvalho da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 926-75.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LOURIVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Melo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 962-46.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 965-38.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): HELLEN FERNANDA SANGULI, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Advogado: Dr. Jairo Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 966-29.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Creusa Roccato Trevisan, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. ; **Processo: ARR - 971-94.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 972-68.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MISAEL JOSÉ LEMOS, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Dr. João Luís Nogueira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-59.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): JOSEMIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-95.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ILIANA FABRIN MEZAROBBA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir os marcadores "Execução" e "Lei nº 13.015/2014" e II) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: ARR - 996-47.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS LUCAS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à contribuição previdenciária - fato gerador - multa, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT. **Processo: ED-RR - 998-73.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RENATO SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1060-45.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Selma Regina Roman Dainesi Alencar, Embargado(a): MAURICIO WERNER CESAR, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão nos termos da fundamentação e, dando efeito modificativo ao julgado, corrigir o dispositivo para que seja determinado o retorno dos autos à vara de origem para que analise a questão dos reflexos da parcela ora deferida nas férias, na licença-prêmio e nos abonos assiduidade. **Processo: AIRR - 1070-06.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Agravado(s): SILVANA MARIA DAMIAN DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-43.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1082-79.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AILTON DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e "DIFERENÇAS DE PLR"; e III) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1087-80.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZILVANA BELEM GOMES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): M.V. DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE BUFFET - PEIXARIA PORAQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-28.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERVITON DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-41.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-37.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBERTO PEDREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilda Araújo dos Santos Fujii, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164-48.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JULIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1168-78.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVANILDA DE ALMEIDA PEIXOTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1186-54.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): VERÔNICA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada.; **Processo: AIRR - 1202-05.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): CÍCERO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-85.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): SUPERMERCADO RMS LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1243-07.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ORLANDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Tôres Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de demissão do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e reflexos decorrentes, nos limites do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1253-54.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCINALDO CORSINO GOMES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: ARR - 1255-21.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhil, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pensão. percentual fixado. incapacidade total e permanente para a função como operadora de produção" por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por dano material (pensão) seja apurada com base em 100% da última remuneração da reclamante, como "operadora de produção", incluindo 1/3 de férias, 13º salário, bem como os reajustes da categoria profissional; III - Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pensão mensal. conversão em parcela única. aplicação de redutor", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 136.216,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais), o valor da indenização por dano material, em parcela única. **Processo: AIRR - 1258-79.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Faria de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-51.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORVALINA BARISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288-89.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): IANNO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-67.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-27.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO PEIXOTO SARAIVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-67.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. José Frota Carneiro Neto, Agravado(s): FRANCISCO VALDINAR VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Haroldo Pontes Linhares Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1321-16.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): OCIMAR GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e omissão nos termos da fundamentação e, dando efeito modificativo ao julgado, corrigir o dispositivo para que seja determinado o recolhimento da cota patronal e pessoal em favor da PREVI, bem como seja determinado o retorno dos autos à vara de origem para que analise a questão dos reflexos da parcela ora deferida nas parcelas anuênios, Licença Prêmio e abonos. ; **Processo: AIRR - 1340-81.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): OSVALMIR OLIVEIRA RANGEL, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-35.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OTACÍLIO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-51.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GEASE ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES KOBROSOL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 1396-13.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIONEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como recorrentes DIONEI DOS SANTOS e ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Turnos consecutivos. Intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1417-14.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FILHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1417-53.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): IRANILSON SILVANO DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1442-76.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GABRIEL FIASCHI, Advogado: Dr. Richardy Bianchini de Mello, Agravado(s): ADELAIDE DA SILVA JARDIM, Advogada: Dra. Mario Olinger Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456-62.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1460-86.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1462-63.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WALLACE GREMASCO MARQUES, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1463-34.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 1475-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEIVIDI GARCIA GODOI, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCEP, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-77.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): RÔMULO AUGUSTO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Romero de Vasconcellos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-82.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Marina Rosado Dias, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-58.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): KÁTIA FÉLIX MIRANDA, Advogado: Dr. Tibério Luiz Cavalcanti Dias, Advogada: Dra. Andréa Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-90.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JOSÉ TIBIRICA RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1504-21.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Embargado(a): CARLOS MAGNO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão para constar da parte dispositiva do julgado embargado "conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "prestação habitual de horas extraordinárias. invalidade da jornada 12x36", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semana, bem como aquelas prestadas em feriados, sendo estes pagos em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST, e domingos, pagos de forma simples - desde que não compensados -, tudo com o adicional convencional e respectivos reflexos, nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação". **Processo: AIRR - 1517-48.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ROSANE GONÇALVES BENEDITO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-40.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1528-22.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA LIDUÍNA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1544-06.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LEONILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1552-53.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ALMIR MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: RR - 1573-69.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MANOEL PEDRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Dra. Ráinne Trindade de Miranda, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias usufruídas no prazo legal. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1579-31.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VALDECIR FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Ruy Giacomassi Santos, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1592-89.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ewerson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Recorrido(s): SANTIAGO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos ao egrégio. TRT, a fim de que, apreciando e valorando a prova testemunhal emprestada juntada pela reclamada, profira novo julgamento a respeito dos temas relacionados à jornada de trabalho do reclamante. ; **Processo: AIRR - 1594-24.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSÂNGELA GOMES MEDEIROS DE JESUS, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1594-94.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1615-06.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1623-28.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ED-AIRR - 1630-17.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1630-98.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RILDO CHAVES FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Filipe de Abreu Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-64.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-03.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA FREIRE, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-85.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA APARECIDA THOMAZINI VALLE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1659-66.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESTAURANTE VIVENDA DA MAMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1678-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO RUY & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada. pequenas variações no registro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 1693-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1694-10.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXEY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1710-41.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HEYCK HUDSON BARBOSA SOARES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1722-57.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ASSIS & BORGES LTDA., Advogado: Dr. Igor Queiroz Albuquerque, Recorrido(s): NILDO FÉLIX DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Crystyan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-AIRR - 1723-50.2015.5.10.0802 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BRUNO CESAR ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1732-40.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIRENE DA CONCEIÇÃO FERNANDES PRATA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1754-19.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): GENESIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado "custas, em reversão, a cargo do reclamado, no valor arbitrado pela r. sentença".; **Processo: AIRR - 1764-84.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Agravado(s): ALFRANIRA RODRIGUES SILVÉRIO, Advogado: Dr. Maurício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1788-71.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULINO LASKAWSKI, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1799-66.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MARIN, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. **Processo: RR - 1801-35.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): PRISCILA PEREZ GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1802-77.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDEVALDO ESSER, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1822-61.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): EZEQUIEL SOARES SAMPAIO, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação do feito para a classe processual "AIRR", fazendo constar como Agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Agravados EZEQUIEL SOARES SAMPAIO e NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-80.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): WALLENTON RODRIGUES SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Baptista de Souza, Agravado(s): CHL 156 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-91.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): LUANA DA CRIIZ ROCHA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): EDSON SILVA DOS REIS TRANSPORTE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1959-08.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia da Siva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTIANO CEZARINO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, §2º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 1960-33.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANA LAURA GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e determinar a compensação das horas extraordinárias prestadas com a diferença da gratificação de função percebida pela jornada de oito horas e a gratificação devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJT nº 70 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 1966-87.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Agravado(s): LEANDRO CAMÕES GAMA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): IRENE EUGÊNIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Lopes Vieira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-24.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRANDE MOINHO CEARENSE S.A., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): SILAS DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kélia Simone de Sousa Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-24.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JACSON HONÓRIO FELIX RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-82.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): JOCIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2043-05.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARIA VIEIRA DE LIMA FILHA, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2062-46.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-82.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RENAN MICHAEL MEHES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-82.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GIOVANELLI, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TECHNICARE - SOCORRO TÉCNICO MATERIAL HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-27.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DALVA ELY DE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2108-56.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Recorrido(s): GILMARCLEI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 2147-53.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DIAS DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-15.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-24.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON RENÊ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 2218-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAURITA JUNKO CHIRACAVA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista no tema referente à "Complementação de aposentadoria. Auxílio Alimentação. Natureza salarial. Extensão aos aposentados. Posterior supressão", por contrariedade à OJT 51 da c. SBDI-1 do TST para deferir à reclamante o pagamento do auxílio-alimentação referente ao período posterior à aposentadoria, nos mesmos valores em que é pago aos empregados da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. **Processo: ARR - 2282-15.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COSMO AMÂNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): TUBERFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2298-90.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOCENIRA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Embargado(a): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2348-81.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDERLEI FERNANDES, Advogado: Dr. Sirlei Alves de Abreu, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2403-74.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2419-46.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Tatiany dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES PERES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2433-95.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2468-35.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ERICA MARIA NEVES MATA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN-SP e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e excluí-los do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 2482-89.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS VAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2644-67.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SEIQUEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2751-60.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2790-33.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-86.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procuradora: Dra. Ludmila da Silva Brazilli Montenegro, Agravado(s): RAIMUNDA ROSA DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): PNG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2806-98.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALTAIR ANGELIN DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2856-66.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES GASPARI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2860-72.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO AQUINO DA GRAÇA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2929-97.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Pedrina Sebastiana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3011-36.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): PEDRA DIAS LUSTOSA, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3119-45.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3303-37.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação a fim de excluir o marcador "Lei nº 13.015/14". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - transporte de valores" e "compensação das verbas deferidas em Juízo com a parcela P2", por violação do art. 186 do CC e por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à OJ nº 356 da SBDI-1 do TST, respectivamente, a fim de condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais, e para determinar que não sejam deduzidas as verbas ora deferidas em juízo com aquela paga a título de indenização por adesão ao PDI do reclamado. **Processo: AIRR - 5023-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO AMÉRICO BARAUNA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 7549-46.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIELLE RODRIGUES VILARINS, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10011-43.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERLAN DIAS GOMES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-14.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): APARECIDO ROBERTO ROSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10071-16.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Advogado: Dr. Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s) e Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada do pólo passivo da lide. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10091-82.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ELAINE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Edilene Fialho da Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10110-97.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10156-87.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10170-31.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MINEIRA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES S.A. - COMITECO, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ISAC ROSA DE JESUS, Advogada: Dra. Shirlei Sotero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10210-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Recorrido(s): SOLANGE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 10258-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): JAMSON FELIPE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10259-07.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RITA DE LUZIE RIBEIRO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro relator Aloysio Corrêa da Veiga, para prosseguimento na sessão do dia 28/06/2017. ; **Processo: AIRR - 10269-09.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Vanessa Novais Pereira, Agravado(s): LAZARO PINHEIRO ALCANTARA, Advogado: Dr. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-26.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Carvalho, Agravado(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juliana Maria de Andrade Bhering Cabral Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10271-12.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): VALMIR INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10276-78.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): LUÍS CARLOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-77.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CONRADO NAGEL GERMANO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-81.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): JONI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10325-76.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC - HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): NEIVA CARDOSO NUNES ZAREMBSKI, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-53.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHEYLA CABRAL DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Lúcia Sirleni Crivelaro Fidelis, Agravado(s): CLP CURSOS DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10337-09.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA PESUTO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - Conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas diárias. **Processo: AIRR - 10392-07.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUZIANE SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ENXOVAIS DULAR LTDA., Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10438-82.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÊNIA OLIVEIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Rosângela Pires da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 10527-02.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): HIGOR ZUIANI SALA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10553-13.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLINE APARECIDA REIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10589-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 10634-44.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HILDA PEREIRA ORFAO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): THAIS BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10650-86.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JULIANA DE FÁTIMA RAMIRO, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10685-59.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS DE BRITO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10690-42.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JEAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da r. decisão monocrática, examinar o agravo de instrumento e, por unanimidade : I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10697-02.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARI MAIRE PANGARDI GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **10711-65.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MOHAMED MAHMOUD MOHAMED MAHMOUDE, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL MAP'S LTDA., Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor da pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no percentual de 57% sobre o valor da remuneração do autor. **Processo: RR - 10727-26.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ELIZEU CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Marinho Pereira, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 10737-24.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO GEOVANE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10750-57.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): HELCIO GALENO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo França Leão, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10750-14.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS JACINTHO, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL PAGO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para julgar a lide como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10762-37.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE AVELAR, Advogado: Dr. Alexsander Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 10802-98.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Embargado(a): AEROPARK SERVICOS LTDA, Embargado(a): ADRIANO AMOROSO DE MENDONÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10809-98.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANO BARBOSA OTTO, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10850-05.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): VALTAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erica Maria de Oliveira Bernardes, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10869-90.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAB RODRIGUES ARAÚJO PROTAZIO, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Gørgen, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10875-85.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCELO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro do Carmo Oliveira, Advogada: Dra. Regina Paula Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10881-19.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORA SISTEMA DE REMOCOES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): DANIEL BEZERRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-77.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO CÉZAR DE JESUS NOLLI, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Procurador: Dr. Luciano Roberto Cabrelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10948-44.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VALMIR BORGES DA SILVA JARDIM, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10976-74.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11024-22.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA FURTADO, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11024-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11027-48.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Camilo dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Cesar Santos Silveira, Agravado(s): COIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11042-35.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Advogado: Dr. José Luís Scarpelli Júnior, Agravado(s): MOACIR TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Advogado: Dr. Olivério Garcia Flores Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEITON DE SANTANA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-56.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ALESSANDRO LOURENÇO PONCE, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, Agravado(s): DOW AGROSCIENCE SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laíze Barros Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11060-74.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moacir Malaquias Chaves Júnior, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11068-26.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÔNICA PINTO COELHO, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11107-37.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICK YURI SILVA TOLENTINO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11121-36.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-23.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JÉSSICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11221-02.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO BELIA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11224-43.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Amanda de Oliveira Leal, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Agravado(s): SEBASTIAO COSMO DE AMORIM, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): BURITI AGROFLORESTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11240-08.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): EDSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda, prejudicando, por consequência, o outro tema recursal. **Processo: AIRR - 11279-76.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Agravado(s): JEFERSON GONZAGA DE RAMOS, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11352-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIONÍSIO NONATO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBPM, Advogado: Dr. Arnaldo Leite Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11415-26.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11418-56.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11456-84.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Podestá Filho, Recorrido(s): EMY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11517-82.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11527-57.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): MAICON JOSÉ DE MATOS, Advogada: Dra. Lorraine Thatcher Shaiene Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11533-14.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. GERVAZIO, Agravado(s): MIRIELLE DE FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11563-16.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): LÍDIA HELENA BASSI, Advogado: Dr. Tony Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade referente ao período anterior à data 03/12/2013, data da publicação da Portaria 1.885/13. **Processo: AIRR - 11579-20.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11600-58.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): DAISY NOVAGA PRACHEDES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11692-77.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMILSON VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Aline Solino de Abreu Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11697-25.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUDMILLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Agravado(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11845-53.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturro, Agravado(s): PAULO SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11875-50.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S/A, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALMEIDA GRANADO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 12054-80.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ROBERTO CARLOS JEFERSON BATISTELI DE CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12071-30.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): EDIMAR DE OLIVEIRA ASSÍS, Advogado: Dr. Jaime Ferrari Júnior, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12097-53.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EDINO SIMÕES, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12200-93.1998.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO LUIZ VIGOLO, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade : I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12437-14.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rafael Martins, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA MORAES, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 12451-76.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOCELI GRAZIELE MOREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20071-87.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO TOZZI TIETBOHL, Advogado: Dr. Daniel Tozzi Tietböhl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20249-66.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA MARGARETE DE ÁVILA MACHADO, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade", "acordo de compensação" e "horas in itinere"; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20407-70.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO RENATO MENDES, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 20411-28.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): MILTON LUÍS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20661-09.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELMO LÚCIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20679-88.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ARCÊNIO VARGAS DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20709-18.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Recorrido(s): EDIR EVANDRO BERTOTTI, Advogado: Dr. Rosângela Andréia Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20779-19.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20816-86.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAQUELINE BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20874-91.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AEROMATRIZES INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Recorrido(s): JEAN PATRICK MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Tissiani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20918-44.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA CAETANO, Advogada: Dra. Michele Tatiane da Silva Dutra, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20923-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25511-03.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): MARCITA CASALI TREUHERZ, Advogado: Dr. Claudionor Rodrigues Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25579-56.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RIVAIR FELIX GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edzo Augustus Jardim Abreu, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): ALLU MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-33.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chrispino, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76400-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMERSON ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para a análise da matéria trazida nos embargos de declaração do reclamante (salário compulsivo), como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso no tema "diferenças de horas extraordinárias".; **Processo: AIRR - 80954-08.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAYANE MARIA DA SILVA SOUSA (REPRESENTADOS POR SUA GENITORA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA) E OUTROS, Advogada: Dra. Nara Sampaio Monte, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89200-49.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ENIO GIAMBASTIANI, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 111700-90.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): WALTER PATRICIO DE FREITAS, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): EMPRESA SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130734-96.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): FRANCISCO ARNALDO LEITE BENICIO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131178-56.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIAS MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): WOLNEY VILLAGRAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149000-77.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RÔMULO FIALHO SOARES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232300-79.1991.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): COSME CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elcy Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265200-54.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES CALDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 677685-95.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANA LINHARES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1000033-61.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOSÉ AMILTON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Pedro de Oliveira, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000230-02.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LEDA APARECIDA MORAES TORRES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: nos termos da IN 40 do TST, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho - justa causa - descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador - concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento de salário inferior ao piso da categoria. assédio moral - ausência de depósitos do FGTS.", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios relativos à dispensa sem justa causa, a ser apurado em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista na mencionada norma celetista e; IV) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamada. **Processo: ED-ARR - 1000262-49.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DESANTA CATARINA, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): FABÍOLA DE FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a determinação para que os autos retornem ao egrégio. TRT, a fim de que aprecie a questão da responsabilidade das reclamadas, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1000481-58.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO PICON, Advogado: Dr. Alex Batista de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000545-53.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ZULMIRA APARECIDA GREGORIO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001258-67.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUNICE SERAFIM FERREIRA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): REAL SOCIEDADE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1001393-31.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JORGE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001502-29.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO ALVES DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001942-04.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Procurador: Dr. Damaris Ferraz Salvioni, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150100-34.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA BARREIROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2861000-07.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CÁSSIO SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma